



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BRUMADINHO / 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Brumadinho

PROCESSO Nº 5001848-23.2020.8.13.0090

CLASSE: [CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

ASSUNTO: [Ordenação da Cidade / Plano Diretor]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

RÉU: MUNICÍPIO DE BRUMADINHO

### DECISÃO

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais ajuizou a presente **ação civil pública em face do Município de Brumadinho**. Narrou que consta dos autos do Inquérito Civil n. MPMG-0090.16.000015-5 que o réu pretende realizar o que chamou de “Audiência Virtual para a Apresentação da Minuta de Lei”, no período de 15/07/2020 a 31/07/2020, como tentativa de atendimento a disposições cogentes da Lei 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), as quais determinam que, no processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais devem garantir: a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade; a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos; o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.

Afirmou que o réu divulgou no sítio eletrônico <https://www.pdpbrumadinho.com/> um cronograma com as fases da “Audiência Virtual”, concebida por ele como um complexo de atos, cujo início consistiria na apresentação da minuta do projeto de lei, publicação de vídeos e coleta de informações pela internet. Informa, ainda, que, ao propor a metodologia para realização da “Audiência Virtual” em vários atos, o réu apresenta informações identificando o que chama de Situação Atual, Atual Cenário de Revisão do Plano Diretor e Cenários Futuros (melhor delineadas na p. 3 da id 125054661).



Sustenta o *Parquet* que, nada obstante o atual cenário da situação de pandemia do coronavírus, a realidade, porém, é que a realização da “audiência pública” de modo virtual – que, na hipótese proposta, em verdade, nem sequer configura “audiência”, já que desprovida de oralidade e oportunidade de debate efetivo sobre a matéria, não propiciando a oitiva de pessoas com simultaneidade entre a fala e audição, tratando-se, isso sim, de mera uma sequência de atos virtuais com exposição de vídeos explicativos - configura violação do dever do réu de garantia da ampla participação social no processo de revisão do Plano Diretor. Com efeito, a metodologia virtual apresenta inequívoco potencial de exclusão de grande parte da população brumadinhense, que prejudica sobremaneira a imprescindível diversidade exigida pelo ordenamento jurídico no processo participativo, afetando sobretudo os munícipes mais carentes, já que demanda integral (mais ainda inexistente) inclusão digital e pleno acesso a conexão de qualidade à internet, além da capacidade (treinamento e habilidade) de interagir no meio virtual.

Assevera que, ao apresentar a proposta de “Audiência Virtual”, o réu não propôs uma estratégia ou abordagem para lidar com o deficit de acesso à internet em seu território, a exemplo da disponibilização de novas instalações de internet, fornecimento de equipamentos aos munícipes (computadores, celulares ou outros dispositivos), capacitação etc., que seriam necessárias à efetividade da participação. Disse que, aliado a este fato, existe também o problema das dificuldades enfrentadas por pessoas com baixo nível de instrução ou que simplesmente não têm familiaridade com a operação de computadores e programas, incluindo pessoas residentes em áreas rurais, idosas, com problemas de saúde, portadoras de deficiências, entre outras.

Narra que a simples disponibilização de computadores para acesso, mediante agendamento, no que se denominou “Espaço Plano Diretor”, situado na sede do Município de Brumadinho, mais especificamente, no Auditório da Secretaria de Educação localizado na Rua Presidente Kennedy, 20, não supera a segregação apontada, notadamente porque desacompanhada de divulgação prévia efetiva, ampla e alcançável àqueles que não tem acesso à tecnologia e por não possuir a capilaridade necessária para atingir toda a população de Brumadinho, cuja área territorial é de 639,434 km<sup>2</sup> e, especialmente nesse momento de pandemia, tem os seus deslocamentos notoriamente comprometidos. Pontua que, a par desta situação, o Ministério Público recebeu uma representação.

Frisa que o formato apresentado pelo réu não permite que os vídeos explicativos sobre o projeto de lei do Plano Diretor materializem o princípio da publicidade, ainda assim estaria comprometida a efetiva participação popular. Argumenta ser inadmissível que a exigência legal de participação social, no contexto da pandemia, seja convertida em mais um fator de exclusão social na cidade.

Noticia ter encaminhado ao réu a **Recomendação n.º 12/2020, no sentido da sua abstenção, por ora, da substituição da realização de audiências públicas presenciais por reuniões ou uso de ferramentas virtuais que por qualquer forma possam restringir a participação de pessoas havidas como indispensáveis a tomadas de decisões, preservando igualmente a suspensão de realização de audiências presenciais, em razão dos riscos inerentes à proliferação do novo Coronavírus – COVID-19.**

Explica que a elaboração e revisão de um plano diretor não é medida emergencial, cuja conclusão tenha de ser efetivada no contexto de uma pandemia que impõe o isolamento social. Muito pelo contrário, o plano diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, associado ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e aos orçamentos anuais, devendo englobar o território do município como um todo, dentro de uma perspectiva de longo alcance, já que é concebido pelo Estatuto da Cidade para vigorar por 10 anos.



Por essas razões, requereu liminarmente, sob pena de aplicação de multa e, inclusive do responsável incorrer em crime de desobediência, que o réu: a) Abstenha-se de suprimir ou substituir a realização de audiências públicas presenciais pela chamada “Audiência Virtual”, ou por outro meio ou forma que possa limitar ou restringir a participação de toda a população nos debates, consultas, discussões e decisões relacionadas à revisão do Plano Diretor do Município de Brumadinho e b) Abstenha-se de realizar audiências públicas presenciais para revisão do Plano Diretor de Brumadinho, enquanto perdurarem os riscos à saúde pública e as restrições à locomoção e reunião decorrentes do novo Coronavírus COVID-19.

Instado o requerido, este alegou, em suma, que, em que pesem os argumentos expostos, não se verifica a confluência dos requisitos para a concessão da tutela pretendida. Isto porque a revisão do Plano Diretor no Município de Brumadinho está em fase final, sendo a audiência pública a última etapa de conclusão desse longo processo, que demandou investimento financeiro considerável e empenho de equipe técnica exclusiva para esta finalidade. Aduz que, a rigor, a revisão do Plano Diretor do Município deveria ter sido realizada até o ano de 2016. Entretanto, apesar de ter sido iniciado o processo de revisão em 2012, sua conclusão efetiva não foi possível, sendo a atual proposta a 3ª (terceira) tentativa da Administração Municipal de revisão da legislação.

Afirmou que se trata de um processo demorado, minucioso e que exige ampla participação da comunidade e da população de modo geral, além de diagnósticos, estudos, levantamentos entre outros. Ressaltou, inclusive, que o processo de revisão contou com mais de 22 (vinte e duas) consultas públicas em todo o território do Município, dando ampla participação a toda comunidade. Diz que “o modelo proposto pelo Município nem mesmo pode ser considerado virtual, já que inúmeras consultas públicas ocorreram com ampla participação da comunidade e, apenas nesta última etapa, face à impossibilidade de aglomeração, serão disponibilizados meios de consulta física contando com telefone, agendamento de horário e local, além de computador e demais recursos necessários, inclusive internet e servidor, àqueles que não tenham acesso aos recursos tecnológicos, o que seguramente garante a participação de todas as comunidades locais.

Sustenta que o gasto público empreendido para a revisão do Plano Diretor na Gestão 2013-2016 alcançou a importância de R\$ 1.842.238,97 (um milhão, oitocentos e quarenta e dois mil, duzentos e trinta e oito reais e noventa e sete centavos), e, nesta, em torno de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), valores que ficariam irremediavelmente perdidos, já que o prolongamento por tempo indeterminado da audiência pública presencial prejudicaria sobremaneira os levantamentos, estudos e atividades empreendidos para obter o resultado apresentado na minuta final de revisão. Destaca que na “live” realizada pelo Município participaram mais de 100 (cem) pessoas.

Preceitua que a minuta do projeto está disponível desde o dia 08/03/2020 e ficará em discussão de forma acessível até o dia 31/07/2020, além de contar com divulgação de vídeos explicativos, divulgação pela ferramenta “watsapp”, lives ao vivo e estratégias seguras de disponibilização presencial nos locais pré-agendados, além de minutas impressas (vide imagens dos representantes das comunidades de São José, Sapé e Marinhos).

Aduz, por fim, que, além disso, o dano grave e iminente aqui é reverso, porquanto o trâmite da revisão do Plano Diretor do Município ficaria tolhido sem previsão de retomada, além de anular todo o trabalho até então realizado com inegável prejuízo à população Brumadinhense, o que seguramente acarreta o próprio exaurimento da demanda. Pugnou, por derradeiro, pelo indeferimento da liminar pretendida.



É o breve relato do necessário. Decido.

Constato a presença nos autos de elementos que evidenciam a probabilidade do direito da autora, pois o próprio Município afirma que está finalizando o procedimento para revisão do Plano Diretor. Destarte, notório que, embora afirme o réu ter providenciado mecanismos para a participação popular, nem todos os cidadãos brumadinhenses dispõem de ferramentas de acesso à internet ou computadores, ou até mesmo detém conhecimento para manusear as plataformas online.

Ademais, certo é que o Município afirmou que *“o Plano Diretor do Município deveria ter sido realizada até o ano de 2016. Entretanto, apesar de ter sido iniciado o processo de revisão em 2012 sua conclusão efetiva não foi possível, sendo a atual proposta a 3ª (terceira) tentativa da Administração Municipal de revisão da legislação.”*

Ora, notório o fato de que a aprovação imediata do Plano Diretor não se trata de medida de extrema urgência, ainda mais neste momento de pandemia, embora seja relevante e imprescindível a sua revisão. Isto com vistas a conceder melhor andamento das questões da municipalidade, tais como das diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais, que englobam todo território do município, dentro de uma perspectiva de longo alcance, já que é concebido pelo Estatuto da Cidade para vigorar por 10 anos.

Todavia, há de se ter cautela, e não afobamento, e observar o princípio da publicidade, sob pena de macular os preceitos constitucionais pilares do Estado Democrático de Direito. A pandemia do coronavírus não pode ser o motivo de tal cerceamento.

Destarte, nem mesmo o mencionado “Espaço Plano Diretor” criado pelo Município, consistente na ferramenta que viabilizaria meios de consulta física, contando com telefone, agendamento de horário e local, além de computador e demais recursos necessários, inclusive internet e servidor, aos cidadãos que não possuam acesso aos recursos tecnológicos, permitindo, em tese, a participação de todas as comunidades locais, devido à pandemia, seria apto a configurar a plena participação de todos os brumadinhenses.

Outrossim, há fundado receio de dano irreparável, caso persista o Município no procedimento de conclusão do Plano Diretor, sem a plena participação social, o que acarretaria na exclusão de certo público, leigo, e que não detenha meios informatizados disponíveis para acesso às plataformas digitais.

Por fim, a concessão da liminar não terá caráter irreversível, pois, caso seja julgada improcedente a pretensão, poderá o Município de Brumadinho dar prosseguimento ao procedimento para revisão do Plano Diretor.

Contudo, tenho que é o caso de se suspender o procedimento por um período razoável, ao menos até que a situação de pandemia seja minorada ou, ao menos, se estabilize. Assim, suspenderei todo o procedimento de revisão do Plano Diretor, por 30 (trinta) dias. Decorrido este prazo, será reanalisado o contexto de atuação da população, de forma presencial, aos atos e deliberações de colheitas de dados e apresentação da minuta.



Ante o exposto, nos termos do art. 300 e ss. do CPC, **concedo parcialmente a tutela de urgência para que o requerido:**

a) **abstenha-se de suprimir ou substituir a realização de audiências públicas presenciais pela chamada “Audiência Virtual”, ou por outro meio ou forma que possa limitar ou restringir a participação de toda a população nos debates, consultas, discussões e decisões relacionadas à revisão do Plano Diretor do Município de Brumadinho, por 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);**

b) **abstenha-se de realizar audiências públicas presenciais para revisão do Plano Diretor de Brumadinho, enquanto perdurarem os riscos à saúde pública e as restrições à locomoção e reunião decorrentes do novo Coronavírus COVID-19, por 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).**

Citem-se os réus para apresentarem contestação, no prazo legal. Deixo de designar audiência de conciliação, dada a natureza da demanda.

Apresentada a contestação, faça-se conclusão para as providências preliminares previstas no art. 347 e ss. do CPC.

I., com **urgência**.

Rua Governador Valadares, 271, Centro, BRUMADINHO - MG - CEP: 35460-000

